

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1806/88 (apenso CEE nº 1281/84)
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA "MARIA APARECIDA PASQUALETO FIGUEIREDO"/SANTOS
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PLANO DE CURSO DE 2º GRAU
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE Nº 1026/88 APROVADO EM 02/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Assistente Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE "Dr.Edgar de Cerqueira Falcão"/Santos, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, solicitando aprovação do Plano do Curso de Suplência de 2º Grau do Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", da mesma localidade (fls.2).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", em Santos, foi criado pelo Decreto Estadual nº 24.536 de 26, publicado em 27/12/85, tendo sido instalado através da Resolução SE nº 304, de 11, publicada em 12, 12/86.

2.2. O Parecer CEE 66/88, aprovado em 2/2/88, aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso em nível de 1º grau-Suplência I e II do referido Centro Estadual, bem como convalidou todos os atos escolares praticados nos termos da proposta regimental então aprovada.

2.2 Pretendendo a instalação do Curso de Suplência de 2º Grau, foi encaminhado para apreciação deste Conselho Estadual, o competente Plano de Curso que, analisado, merece aprovação, uma vez que os assuntos estão coerentes com as disposições contidas no Regimento Escolar já aprovado por este Colegiado.

5. CONCLUSÃO:

5.1 Fica aprovado o Plano de Curso de Suplência do 2º Grau do Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", em Santos, cuja autorização para instalação e funcionamento será decidida pela SEE, conforme previsto no artigo 32 da Del. CEE 23/83.

3.2. Restituam-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas do Plano de Curso.

CESG, 13 de outubro de 1988.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de novembro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente